

LEI Nº 762/2007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, REFERENTE AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar junto ao Ministério da Fazenda, Receita Federal em Brasília, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Marília, Termo de Parcelamento de Débito, relativo a débito existente da contribuição do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do período dos exercícios financeiros de 2002 a 2007.

Parágrafo Único – O parcelamento a que trata o “caput” deste artigo, será de no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. – O Executivo deverá, obrigatoriamente, incluir no orçamento do Município o valor para pagamento das prestações do principal e de seus respectivos acessórios relativos ao ano em curso, e, inserir os valores da Dívida no Plano Plurianual e de Metas Físicas de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º. – O Município e o Ministério da Fazenda, formalizarão o processo através de Termos respectivos, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas e condições do respectivo ajuste, a indicação das competências mensais, o período da dívida, o tipo do procedimento, os valores do ajuste, a atualização monetária, juros, multa aplicada e outros atos necessários para a concretização da autorização a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. – O Município, desde logo, autoriza a Receita Federal a descontar diretamente do FPE/FPM o valor das contribuições correntes correspondente ao mês anterior ao do recebimento do fundo, bem como das outras receitas estaduais/municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese em que os recursos do FPE/FPM sejam insuficientes para a quitação do montante a ser descontado.

Art. 5º. – As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Novembro de 2007,
17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19
de Novembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS